

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de março de 2025



Série

Número 48

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

**Despacho n.º 110/2025**

Define as competências do Gabinete da Autoridade de Saúde Regional e Emergências em Saúde Pública (GASRESP), e afeta funcionalmente trabalhadores em funções públicas integrados no mapa de pessoal da Direção Regional da Saúde, à Autoridade de Saúde Regional.

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Despacho n.º 110/2025****Sumário:**

Define as competências do Gabinete da Autoridade de Saúde Regional e Emergências em Saúde Pública (GASRESP), e afeta funcionalmente trabalhadores em funções públicas integrados no mapa de pessoal da Direção Regional da Saúde, à Autoridade de Saúde Regional.

**Texto:**

Recentemente aprovado, o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro, procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que estabelece as regras de designação, competências e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na administração regional autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 135/2013, de 4 de outubro, 54/2024, de 6 de setembro, e 107/2024, de 18 de dezembro.

No âmbito da reestruturação orgânico-funcional do exercício do poder de autoridade de saúde na administração regional autónoma da Madeira, na dependência hierárquica e funcional da Autoridade de Saúde Regional (ASR), e sob a respetiva coordenação, foi criado o Gabinete da Autoridade de Saúde Regional e Emergências em Saúde Pública (GASRESP), que presta apoio técnico, tecnológico, informático, de recursos humanos e logístico às autoridades de saúde, sucedendo ao Gabinete de Apoio a Emergências em Saúde Pública da Direção Regional da Saúde (DRS), que se extingue.

A intensificação do fenómeno da globalização impõe o crescente reforço dos sistemas de deteção precoce das ameaças em saúde pública, antecipando-as, o incremento da capacidade de monitorização de indicadores e sinais de alerta, o desenvolvimento dos atuais instrumentos de análise e gestão de risco, em articulação com outras entidades regionais, nacionais e internacionais, a promoção da comunicação potenciando a utilização das plataformas eletrónicas de análise e emissão de notificações e sistemas de alerta, em ambiente colaborativo, por forma a garantir cada vez mais respostas que sejam apropriadas, rápidas, eficientes e eficazes.

Não podem, com efeito, ser ignorados os ensinamentos históricos das emergências de saúde pública, especialmente as transfronteiriças e de âmbito internacional no contexto do Regulamento Sanitário Internacional, particularmente as lições decorrentes das pandemias e epidemias, de que são exemplos a Covid-19, a *Mpox*, a Dengue, a Febre Amarela, a *Chikungunya*, entre outros.

É, pois, no quadro do relevante papel da saúde pública na proteção da população perante riscos que decorram de fenómenos, esperados ou inesperados, naturais, acidentais ou intencionais, de naturezas distintas, enquanto área de intervenção para uma boa gestão dos sistemas de alerta e diagnóstico de situações problemáticas, e de resposta atempada dos serviços que, por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, se determinam as competências do GASRESP.

Por outro lado, para prossecução das competências que lhe são cometidas, importa dotar o GASRESP de recursos humanos com habilitação e perfil adequados, mediante afetação funcional de trabalhadores integrados no mapa de pessoal da DRS que, assim, passam a depender hierárquica e funcionalmente da ASR, na qualidade de coordenador do referido gabinete.

Assim, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º-E do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2024/M, de 4 de dezembro, conjugados com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, determino o seguinte:

- 1 - Ao Gabinete da Autoridade de Saúde Regional e Emergências em Saúde Pública, adiante abreviadamente designado por GASRESP, compete:
  - a) Apoiar a Autoridade de Saúde Regional, adiante abreviadamente designada por ASR, no exercício das suas competências, designadamente, de:
    - i) Assegurar a intervenção oportuna e discricionária do Estado e da Região Autónoma da Madeira (RAM) em situações de grave risco para a saúde pública, bem como a vigilância das decisões dos órgãos e serviços operativos da RAM em matéria de saúde pública;
    - ii) Supervisionar a atividade das Autoridades de Saúde Locais, doravante abreviadamente designadas por ASL, e coordenar o funcionamento global da respetiva rede;
    - iii) Coordenar a rede de vigilância da saúde no território regional que derive da circulação de pessoas e bens no tráfego e comércio nacionais e internacionais, garantindo o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional, e assegurando a participação, a nível nacional, nas redes de vigilância da saúde;
    - iv) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica dos fenómenos e determinantes da saúde, incluindo fatores de risco, bem como das doenças transmissíveis e não transmissíveis, determinando a implementação de medidas preventivas e ou corretivas necessárias à defesa da saúde pública, bem como a respetiva monitorização e avaliação, elaborando planos de contingência sempre que a avaliação do risco o justifique;
    - v) Coordenar os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública a nível regional e a respetiva contribuição no quadro nacional, definindo planos de contingência sempre que a avaliação do risco o justifique;
    - vi) Garantir a conceção e a execução de programas em matéria de saúde pública e de melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, bem como emitir normas e orientações, contribuindo para a obtenção de ganhos em saúde;
    - vii) Coordenar e assegurar a recolha e tratamento dos dados referentes às doenças transmissíveis, zelando pelo cumprimento dos procedimentos definidos para as doenças de notificação obrigatória, entre outros;

- viii) Requisitar serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde, em situações de grave emergência em saúde pública, mediante portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde;
  - ix) Decidir os recursos hierárquicos interpostos dos atos praticados pelas ASL no exercício do poder de autoridade;
  - b) Prestar apoio técnico, tecnológico, informático, de recursos humanos e logístico às autoridades de saúde, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º-D do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual;
  - c) Antecipar, identificar, analisar e gerir os riscos em saúde pública, designadamente com suporte no conceito *Epidemic Intelligence*, e gerir e explorar sistemas e ferramentas de vigilância e deteção precoce, bem como plataformas de comunicação, de alertas de saúde pública regionais, nacionais e internacionais, assegurando, nomeadamente, a recolha e tratamento de dados sobre fenómenos de saúde, morbidade e mortalidade, inesperados, que representem riscos, reais ou potenciais, para a saúde dos cidadãos;
  - d) Coordenar a avaliação das ameaças de saúde pública e colaborar na gestão do risco com outros serviços e organismos, designadamente do departamento do Governo Regional responsável pela área da saúde, bem como com instituições nacionais e internacionais, por forma a assegurar uma resposta adequada e atempada;
  - e) Emitir alertas de saúde pública;
  - f) Assegurar a comunicação face a alertas e riscos em saúde pública, regionais, nacionais e internacionais, incluindo a receção, análise e emissão de notificações nos sistemas de alerta;
  - g) Articular sistematicamente com outros serviços e organismos dos sistemas de saúde, regional, nacional e internacional, bem como com os sistemas de proteção civil e outros setores;
  - h) Coordenar e prestar aconselhamento técnico na gestão estratégica de emergências de saúde pública;
  - i) Elaborar planos multissetoriais de preparação e resposta a emergências de saúde pública;
  - j) Prestar apoio jurídico aos titulares do poder de autoridade de saúde;
  - k) Emitir propostas, pareceres e informações sobre matérias da competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde;
  - l) Promover e colaborar tecnicamente na formação e treino de profissionais de saúde e outros, em matéria de prevenção, deteção e resposta a ameaças de saúde pública, incluindo a promoção e avaliação de exercícios de simulação;
  - m) Garantir a gestão, manutenção e atualização da página da internet e das redes sociais da ASR.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, sem prejuízo do vertido no artigo 4.º-D do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, na sua redação atual, os serviços e organismos da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil devem prestar ao GASRESP toda a colaboração necessária.
- 3 - Prestam trabalho no GASRESP, em regime de afetação funcional por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores em funções públicas integrados no mapa de pessoal da Direção Regional da Saúde, adiante abreviadamente designada por DRS, ficando na dependência hierárquica e funcional da ASR, coordenador do GASRESP, e mantendo, em tudo o mais, a respetiva situação jurídico-funcional:
- Betina Raquel Sousa Vieira, da carreira e categoria de Técnico Superior;
  - Helena Gouveia de Sousa, da carreira e categoria de Técnico Superior;
  - José Maurício da Silva Melim, da carreira especial Médica, na área de exercício profissional de Saúde Pública e categoria de Assistente Graduado Sénior;
  - Mónica Maria Olim Gouveia Melim, da carreira e categoria de Técnico Superior;
  - Natacha Raposo Marques Avelar de Sousa, da carreira e categoria de Técnico Superior;
  - Susana Paula Bazenga Marques Jardim Câmara, da carreira especial de Enfermagem e categoria de Enfermeiro.
- 4 - As referências feitas ao Gabinete de Apoio a Emergências em Saúde Pública (GESP) da DRS consideram-se reportadas ao GASRESP.
- 5 - É revogado o artigo 7.º do Despacho n.º 262/2021, de 13 de julho, do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II Série, n.º 122, Suplemento, de 13 de julho de 2021.
- 6 - O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos sete dias do mês de março de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)